

# REGIMENTO INTERNO

## FÓRUM NACIONAL DA JUSTIÇA PROTETIVA - FONAJUP

### Capítulo I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - O presente regimento disciplina o funcionamento do Fórum Nacional da Justiça Protetiva da Infância e Juventude - FONAJUP, formado por juízes com jurisdição na área protetiva, criado em 24.06.2016, o qual tem por objetivos:

- I – congregar magistrados com competência na área protetiva dos Estados e Distrito Federal;
- II – promover a atualização de seus membros pelo intercâmbio de conhecimentos e de experiências;
- III - uniformizar métodos de trabalhos, procedimentos e editar enunciados;
- IV – disseminar boas práticas na área protetiva;
- V – elaborar propostas, discutir, acompanhar e se manifestar sobre projetos de lei e emendas à Constituição Federal, referentes à temática da jurisdição da infância na área protetiva;
- VI – acompanhar a implementação de políticas públicas na área protetiva;
- VII – incentivar o fortalecimento das Coordenadorias da Infância e Juventude e assemelhadas nos estados e Distrito Federal;
- VIII – incentivar o desenvolvimento de espaços de fóruns de juízes na área protetiva e assemelhadas nos estados e Distrito Federal;
- IX – manter intercâmbio, dentro dos limites de sua finalidade, com entidades de natureza jurídica e social do país e do exterior;
- X – atuar em outros interesses da área protetiva.

**Art. 2º** - O Fórum terá os seguintes eixos de atuação:

- I - jurisdição da proteção e fluxos procedimentais;
- II - políticas públicas e legislação;
- III - boas práticas.

### Capítulo II

#### Da Composição e da Representação

**Art. 3º** - O FONAJUP será integrado por magistrados com atuação ou interesse na matéria da infância e juventude protetiva.

**Parágrafo único** - São instâncias do Fórum:

I – a plenária representativa, composta por até 3 (três) magistrados de cada unidade federada e do Distrito Federal, dentre os magistrados presentes, escolhidos de forma consensual, ou havendo divergência, pelo critério de antiguidade;

II – o fórum ampliado, composto por magistrados com interesse na matéria para atividades determinadas;

III – as reuniões abertas, com participação estendida aos demais operadores jurídicos e técnicos com atuação no sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

**Art.4º** - São convidados do FONAJUP, como parceiros estratégicos, com direito a voz:

I – ABRAMINJ – Associação Brasileira de Magistrados da Infância e Juventude;

II – AMB – Associação de Magistrados Brasileiros.

Parágrafo Único – Podem ser convidadas outras entidades a atuar como parceiros estratégicos.

**Art. 5º** - O FONAJUP é dirigido por uma diretoria executiva composta pelo presidente, pelo vice presidente, pelo 1º secretário e pelo 2º secretário, eleitos dentre seus membros.

**§ 1º** - O vice presidente dirigirá o FONAJUP na ausência, impedimento, afastamento ou renúncia do presidente.

**§ 2º** O 1º secretário, com o auxílio do 2º secretário, manterá sob sua guarda toda a documentação do FONAJUP, lavrará as atas de suas reuniões e organizará a sua memória.

**§ 3º** - Em caso de ausência, impedimento, afastamento ou renúncia do vice presidente, seu cargo será ocupado pelo 1º secretário e este será substituído pelo 2º secretário.

**§ 4º** - Em caso de ausência, impedimento, afastamento ou renúncia do 1º secretário, seu cargo será ocupado pelo 2º secretário.

**§ 5º** - Havendo afastamento ou renúncia do presidente e do vice-presidente, nova eleição será convocada pela maioria absoluta da plenária representativa do FONAJUP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a conclusão do mandato da diretoria renunciante, respondendo pelo Fórum o secretário, até a nova eleição.

**Art. 6º** - São atribuições do presidente:

I – representar o FONAJUP;

II – convocar assembleias ordinárias, extraordinárias e reuniões;

III – conduzir os trabalhos nos encontros e reuniões do FONAJUP, elaborando as respectivas pautas e formando grupos de trabalho;

IV – implementar as deliberações tomadas pelos membros do FONAJUP;

V – acompanhar, em qualquer Fórum ou instância, projetos ou assuntos adstritos aos objetivos do FONAJUP, mantendo os membros informados.

**Art. 7º** - O FONAJUP poderá criar comissões permanentes ou temporárias, cuja composição, duração e atribuições serão definidas pela plenária representativa.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Eleições e dos Mandatos**

**Art. 8º** - A diretoria executiva será eleita para mandato de dois anos, não sendo permitida reeleição para período imediatamente subsequente.

**§ 1º** - As eleições serão realizadas no primeiro encontro do segundo semestre do ano de encerramento do mandato da diretoria executiva e, no caso de impossibilidade de realização nesta data, no encontro subsequente, restando prorrogado o mandato até esta data.

**§ 2º** - As chapas concorrentes poderão se inscrever para o pleito até 30 minutos antes da primeira chamada para as eleições.

**§ 3º** - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos abertos dos presentes na plenária representativa.

**§ 4º** - Cada estado da federação terá direito a até três votos.

**§ 5º** - Havendo empate, considerar-se-á eleita a chapa que contar com o candidato a presidente mais antigo na magistratura.

**§ 6º** - A diretoria executiva tomará posse perante os membros que a elegeram, imediatamente na plenária representativa de sua eleição.

**§ 7º** - É responsabilidade do presidente e do secretário no prazo de 30 dias após a eleição, encaminhar todo o material referente ao FONAJUP aos seus sucessores.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Das Reuniões**

**Art. 9º** - O FONAJUP reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre do ano, no local e data escolhidos pelos membros presentes ao encontro anterior e, extraordinariamente, quando houver necessidade, por convocação do presidente ou pela maioria simples dos coordenadores dos estados e do Distrito Federal.

**Art. 10** - Todas as deliberações do FONAJUP serão sempre por maioria simples de votos, exceto a modificação ou exclusão de enunciados e alteração deste regimento que dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da plenária representativa.

**Art. 11** - Os casos omissos serão resolvidos em encontro dos membros do FONAJUP, e, em sendo o caso de urgência, pelo presidente, *ad referendum* dos membros presentes ao primeiro encontro subsequente à decisão respectiva.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

**Art. 12** – Este regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação.

